



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



**CONTRATO N.º 08/2014
PA - 3810/2013**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA NL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PERIÓDICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **NL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PERIÓDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **13.285.918/0001-76**, com endereço na Quadra 09, conjunto C, nº 32 – Sobradinho, Brasília-DF CEP.: 29.311-756, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por Sra. **NEURIMAR OLIVEIRA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 386.272.561-87, REG 832188 SS/DF, ajustam entre si este Contrato, na forma constante da **PA nº 3810/2013**, mediante **Pregão Eletrônico nº 37/2013** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento eventual e futuro, de assinatura anual de jornais, com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as especificações e quantidades relacionadas neste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	ENTREGAS
1	Assinatura do Jornal O Imparcial.	11	Diária
2	Assinatura do Jornal Pequeno.	11	Diária
3	Assinatura do Jornal O Estado do Maranhão.	11	Diária

13.285.918/0001-76

Distribuidora de Livros e Periódicos Ltda
SB - Quadra 09 Conj. C, Lote 32
Sobradinho - DF CEP: 71200-090
BRASILIA-DF

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

CT nº 08/2014

Neurimar Oliveira de Lima

[Assinatura]

Cc:

ra
Garci
a;
Ellan

Prezados,
Solicito confecção de crachá e
matrícula para o funcionário
relacionado:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2013 (doc.14);
- b) Termo de Referência (doc. 05);
- c) Ata do Registro de Preços nº 63/2013 assinada (doc. 41)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO DOS PERIÓDICOS

Os jornais serão entregues:

- I. Na Portaria do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65030-015, trinta jornais, sendo dez de cada um dos jornais objeto deste contrato.
- II. Na Portaria do Foro Astolfo Serra, Av. Vitorino Freire nº 150, Areinha, São Luis - MA CEP 65010-650, três jornais, sendo um de cada um dos jornais objeto deste contrato, destinado a biblioteca deste TRT.

Parágrafo Único: O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto no caso dos periódicos que, comprovadamente, têm veiculação diferenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, configurada na nota de empenho de nº 2014NE000107 (doc 56).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância anual de **R\$ 13.552,00** (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), nela já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, conforme especificações constantes no quadro a seguir:

ITEM	Especificações	Quant.	Periodicidade das Entregas	Valor Unitário Assinatura (R\$)	Valor Total da Assinatura (R\$)
1	Assinatura do Jornal O Imparcial.	11	Diária	410,00	4.510,00
2	Assinatura do Jornal Pequeno.	11	Diária	411,00	4.521,00
3	Assinatura do Jornal O Estado do Maranhão.	11	Diária	411,00	4.521,00

CT nº 08/2014

EM 21/01/2014 17:34:56 Hora Local: - Autenticação da Assinatura: DCA40A0AFC.A9A656CBF5.EE1C809D5C.73EAFD9C01 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei: 11.419/2006)



TOTAL R\$	13.552,00
------------------	------------------

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito em duas parcelas, cada uma referente a seis meses de assinatura.

Parágrafo Segundo: Recebida a nota de empenho pela Contratada esta apresentará a nota fiscal respectiva, no valor equivalente a seis meses da(s) assinatura(s) contratada(s); Ao fim dos seis meses será emitida uma nova nota de empenho referente aos seis meses restantes do contrato.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação de serviços deste contrato.

Parágrafo Quinto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e

CT nº 08/2014

Neuroman Oliveira Albano

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:34:56 Hora Local: - Autenticação da Assinatura: DCA4A0A0AFC.A9A6562BFF5.FE1C809D5C.73BAF99001

13.285.919/0001-76
Distribuidor: ... e Periódicos Ltda
C. Lote 32
Sobradinho CEP: 73.035-090
BRASILIA-DF

Para:

Vigilância e
Portar

Cc:

- Agência de Serviços de Apoio Judiciário dos Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região – MA
- Data de emissão: 14/01/2014

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

Data de emissão: Ferrei



Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)₁ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Sétimo: Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \frac{365}{N}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- II. Confirmar, junto ao **CONTRATANTE**, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;
- III. Iniciar a prestação dos serviços em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho respectiva;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- V. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- VI. Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;
- VII. Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato;

CT nº 08/2014

4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- X. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;
- XII. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e prazo pactuado;
- V. Proceder à distribuição interna das publicações.
- VI. Encaminhar à Contratada a Nota de Empenho respectiva;
- VII. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- VIII. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste contrato;
- IX. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CT nº 08/2014

13.285 018/0001-76
Distribuidor: Periódicos Ltda
SB - C: Conj C. Lote 32
Sobradinho CEP: 73.035-090
BRASILIA-DF

Enviado em:

Para:

15:57

SESV

Atenciosamente,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se esta não se efetivar dentro do prazo estabelecido no termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- c) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho.
- d) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

CT nº 08/2014

6



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência contada de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA CONTRATADA

A Contratada poderá ter seu registro cancelado quando:

- a) Por iniciativa da Administração:
 - I. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;
 - II. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - III. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
 - IV. Face às razões de interesse público.

- b) Por iniciativa da própria Contratada:
 - I. Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Meio Ambiente e Recursos de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CT nº 08/2014

Neuza Maria de Jesus Almeida

13.285.918/0001-76
Gráfica e Editora de Livros e Periódicos Ltda
SB - Quadra 09 Conj C. Lote 32
Sobradinho CEP: 73.035-090
BRASILIA-DF

Enviado em:

terça-

feira,

21 de

janeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Dr. Hugo Patru Perfe
Supervisor da C2014

3

Tribunal Regional Fed
Cartão de Digitalização

13

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



São Luís, de janeiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região

NEURIMAR OLIVEIRA DE LIMA
NL DISTRIBUIDORA DE LIVROS
E PERIÓDICOS LTDA - ME

Testemunhas:

Identificação n.º

Identificação n.º

13.285.918/0001-76
Distribuidora de Livros e Periódicos Ltda
SB -Quadra 09 Conj C. Lote 32
Sobradinho CEP: 73.035-090
BRASILIA-DF